



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão Especial**

**PROJETO DE LEI N. 1046/2023**

PROONENTE: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

**CONCEDE** o Título de Cidadã do Amazonas a Sra. Terezinha de Jesus Pinheiro Alvares, jornalista e ceremonialista.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

No dia 13 de novembro de 2023, o ilustre Deputado Sinésio Campos apresentou Projeto de Lei Ordinária de n. 1046/2023, que concede o Título de Cidadã do Amazonas a Sra. Terezinha de Jesus Pinheiro Alvares, jornalista e ceremonialista.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

A proposição foi encaminhada à Comissão Especial.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão Especial de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 51, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno<sup>1</sup> desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade conceder o Título de Cidadã do Amazonas a Sra. Terezinha de Jesus Pinheiro Alvares, jornalista e ceremonialista.

O Título de Cidadão do Amazonas é regulamentado pela Resolução Legislativa de nº 71 de 10 de dezembro de 1977 e é concedido a pessoas que, de

<sup>1</sup> Art. 51. As Comissões Especiais são designadas pelo Presidente para fins de:  
I- emitir parecer sobre:

e) concessão de títulos, medalhas, comendas e outras honrarias existentes no âmbito da Assembleia;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão Especial**

forma direta e pessoal, tenham prestado um relevante serviço ao Estado e ao povo do Amazonas e possuam conduta ilibada.

No presente caso, verifica-se que a homenageada atua há 16 anos em diversas áreas do segmento de Comunicação, em especial em apresentação, reportagem e produção em emissoras de televisão e como assessora de comunicação e imprensa de instituições públicas e empresas privadas. Sua trajetória foi marcada por incontáveis desafios aos longos dos anos.

Cumpre salientar que atualmente exerce atividades na TV Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas na produção, reportagem, apresentação e cerimonialista. Cumpridora de seus deveres e obrigações, merecendo, por parte da sociedade. Como se pode notar, desde que chegou ao Estado do Amazonas, tem se dedicado à construção de uma trajetória de vida, marcada pelo bem, pela dedicação, responsabilidade e amor à sociedade amazonense. Seja como cidadã ou no exercício de sua profissão, jamais se negou a servir àqueles que mais precisam e ajudar o Estado do Amazonas.

Trata-se, portanto, de matéria que preenche os requisitos elencados no artigo 1º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Resolução Legislativa nº. 71, de dezembro de 1977<sup>2</sup>.

Ademais, segundo José Afonso da Silva<sup>3</sup>, o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo qual cabe à União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do §1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitido a este Estado-membro legislar sobre a matéria ora em comento.

<sup>2</sup> Art. 1º. Para a concessão de título honorífico da cidadania, serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos e obedecidas as normas abaixo:

I – O título de Cidadão do Amazonas será concedido à pessoa que:

a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;

c) possua caráter escorreito e conduta ilibada;

<sup>3</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007, p. 478.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**Comissão Especial**

Outrossim, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 1046/2023.

É o parecer.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

---

<sup>4</sup> Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da **Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – **Deputado** e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/11/2023 11:23:17  
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 28/11/2023 11:21:14  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 28/11/2023 10:34:23

